

DIGITALIZADO



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

23 / 12 / 2020

PROCESSO Nº 431880/2016-4
PAT Nº 1293/2016 – 7ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE DISTRIBUIDORA RIO BONITO LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0119/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL, LITÍGIO NÃO INSTAURADO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. Não se considera instaurado o litígio uma vez que a Recorrente não impugnou o lançamento referente a entrada e saídas de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, e, em sede de recurso, apresentou apenas um documento no qual comunica ter quitado as multas e pleiteia compensação de ICMS em relação ao lançamento do auto de infração. Acórdãos precedentes: 104, 105, 107, 109, 113, 117, 118/20.

2. Recurso Voluntário não conhecido. Requisitos de admissibilidade não preenchidos, nos termos dos art. 116, do RPAT/RN. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 19 de novembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado